



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)fls.-3-

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

- segue - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)fls.-4-



Art. 12 - O SAAE submeterá, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ,
EM 12 DE DEZEMBRO DE 1.964.


VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal.

D.O.E. de 8-1-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 205/64.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 1964

SÚMULA: "Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências."



A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decre--
tou e eu, Vicente Augusto Brilhante - Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica munici-
pal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personali-
dade jurídica própria, sede e fôro na Cidade de Guaíra, dispon-
do de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro //
dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o municí-
pio de Guaíra, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou median-
te contrato com organizações especializadas em engenharia sani-
tária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação
dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de es-
gotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Pre-
feitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execu-
ção dos convênios firmados entre o Município e os órgãos fede-
rais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção,
ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento
de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os
serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços
de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre
os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com
os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis ge-
rais e especiais;
- f) manter contacto permanente com o "SANEPAR" e traba-
lhar sob orientação técnica desse órgão estadual.

- segue -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)-2-

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em / engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dêle.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído / de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas, etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

- segue - ...